TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DOS MINISTÉRIOS DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, DE MINAS E ENERGIA, DO MEIO AMBIENTE E DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E OS ESTADOS DO CEARÁ, PARAÍBA, PERNAMBUCO E RIO GRANDE DO NORTE, PARA A GARANTIA DA OPERAÇÃO SUSTENTÁVEL DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM AS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE SETENTRIONAL - PISF.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "E", em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, representado por seu titular, Ministro de Estado CIRO FERREIRA GOMES, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 586.819-SSP/CE e CPF/MF nº 120.055.093-53; do MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.375/0002-98, representado por sua titular, Ministra de Estado MARINA SILVA VAZ LIMA, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da Carteira de Identidade nº 0090566-SSP/AC e CPF/MF nº 119.807.612-72; do MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.383/0005-87, representado por seu titular, Ministro de Estado SILAS RONDEAU CAVALCANTE SILVA, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 2.040.478-SSP/PE e CPF/MF nº 044.004.963-68; da CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, localizada na Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, em Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.411/0001-09, representada por sua titular, Ministra de Estado DILMA VANA ROUSSEFF, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da Carteira de Identidade nº 9.017.158.222-SSP/RS e CPF/MF nº 133.267.246-91; o ESTADO DO CEARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.954.480/0001-79, representado por seu Governador, LÚCIO GONÇALO DE ALCÂNTARA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 140.164-SSP/CE e CPF/MF nº 001.086.003-78, residente e domiciliado em Fortaleza, Ceará; o ESTADO DA PARAÍBA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.761.124/0001-00, representado por seu Governador, CÁSSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 06.046.667-5-SSP/RJ e CPF/MF nº 427.874.324-68, residente e domiciliado em João Pessoa, Paraíba; o ESTADO DE PERNAMBUCO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.572.014/0001-33, representado por seu Governador, JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 595.946-SSP/PE e CPF/MF nº 001.054.574-34, residente e domiciliado em Recife, Pernambuco; e o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.241.739/0001-05, representado por sua Governadora WILMA MARIA DE FARIA, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 075.448-ITEP/RN e CPF/MF nº 200.459.724-00, residente e domiciliada em Natal, Rio Grande do Norte, doravante designados ESTADOS, RESOLVEM

Firmar o presente Termo de Compromisso, visando à implementação de ações que garantam a sustentabilidade financeira e operacional do PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM AS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE

AS BACIAS INDROGI

SETENTRIONAL - PISF, bem como viabilizar a utilização racional das águas brutas aduzidas aos ESTADOS receptores.

OBRIGAÇÕES DOS SIGNATÁRIOS:

- I À UNIÃO compete:
- a) por intermédio do MI:
- 1. responsabilizar-se integralmente pela construção das obras de captação e adução do PISF, beneficiando as bacias hidrográficas dos rios Jaguaribe, no Ceará; Piranhas e Paraíba, na Paraíba; Apodi e Piranhas-Açu, no Rio Grande do Norte; e Ipojuca, além dos afluentes do rio São Francisco, Brígida e Moxotó, em Pernambuco;
- 2. propor decreto, ao Presidente da República, instituindo o Sistema de Gestão da Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, composto pela Entidade Operadora Federal, na condição de concessionária da União, para operação e manutenção da infra-estrutura hídrica do PISF, pelas Entidades Operadoras Estaduais, encarregadas do gerenciamento da infra-estrutura hídrica dos ESTADOS, e por um Conselho Gestor, que exercerá a coordenação. O mesmo decreto deverá definir os mecanismos de cobrança de Tarifa dos Serviços de Operação, Manutenção e Gestão;
- 3. formalizar, à Entidade Operadora Federal, a responsabilidade pela operação, manutenção e fornecimento de água bruta do PISF aos ESTADOS;
- 4. delegar aos ESTADOS, observadas as competências da Agência Nacional de Águas ANA (art. 25, parágrafo único, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000), a operação e a manutenção integral dos açudes Orós, Castanhão, Banabuiú, Atalho, Lima Campos, Quixabinha, Prazeres (Ceará), Coremas-Mãe D'água, Epitácio Pessoa, São Gonçalo, Engenheiro Ávidos, Poções (Paraíba), Armando Ribeiro Gonçalves, Pau dos Ferros (Rio Grande do Norte), Entremontes, Barra do Juá, Poço da Cruz e Chapéu (Pernambuco), interligados ao PISF;
- 5. constatar a situação de segurança dos reservatórios mencionados no inciso anterior e realizar eventuais obras de recuperação, se necessárias, antes de delegar sua operação e manutenção aos ESTADOS;
- 6. apoiar, por meio dos órgãos regionais de fomento, as ações do setor produtivo nas áreas beneficiadas pelo PISF, incentivando a utilização racional dos recursos hídricos;
- 7. priorizar recursos alocados no Orçamento Geral da União para colaborar com os ESTADOS, por meio dos órgãos que lhe são vinculados, em apoio à implementação de projetos de infra-estrutura hídrica, na área a ser beneficiada pelo PISF;
- 8. solicitar a licença de operação do empreendimento somente após a efetiva implementação das medidas preconizadas neste Termo de Compromisso e somente após

a instalação e efetivo funcionamento da Entidade Operadora Federal e das entidades operadoras estaduais: e

- b) por intermédio do MMA:
- 1. priorizar recursos alocados no Orcamento Geral da União para colaborar com os Estados, por meio dos órgãos que lhe são vinculados, em apoio ao Gerenciamento de Recursos Hídricos: e
- c) por intermédio do MME:
- 1. formular projeto de lei, alterando o objeto social da Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF, de forma a criar e estruturar empresa subsidiária para exercer a função de Entidade Operadora Federal do PISF, bem como formalizar Unidade Gerencial responsável pelo acompanhamento do projeto de lei e da implantação do Projeto de Engenharia:
- d) por intermédio da CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:
- 1, encaminhar ao Presidente da República, para assinatura, o decreto de que trata o item 2, da letra "a";
- 2 viabilizar o encaminhamento, ao Congresso Nacional, do projeto de lei de que trata o item 1, da letra "c";

II - Aos ESTADOS compete:

- 1. capacitar-se administrativa, financeira e operacionalmente para gerenciar os recursos hídricos nos seus respectivos territórios, em especial no que se relacionar com os acudes públicos e demais infra-estruturas hídricas interligadas ao PISF, estruturando órgãos e entidades destinados à gestão da água bruta, na forma da Lei nº 9.433/1997 e das respectivas leis estaduais de gestão de recursos hídricos:
- 2. estruturar os órgãos de gerenciamento de recursos hídricos já existentes a Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Ceará (COGERH), o Instituto de Gestão das Águas do Rio Grande do Norte (IGARN), a Agência Executiva de Gestão das Águas da Paraíba (AESA) - e criar e estruturar organismo similar, em Pernambuco, conferindo-lhes, preferencialmente, a natureza de sociedade de economia mista visando ao desempenho da função de Entidade Operadora Estadual da infra-estrutura hídrica interligada ao PISF, responsável por receber, gerenciar e distribuir, de forma eficiente, a água a ser aduzida pelo PISF;
- 3. realizar, de forma integrada e com articulação com a ANA, campanha de regularização dos usos da água na área de influência do PISF, mediante o cadastramento dos usuários e a implantação da outorga pelo uso da água;

4. implantar a cobrança de tarmas dos serviços direito de uso da água no âmbito do Estado P 4. implantar a cobrança de tarifas dos serviços de operação, manutenção e de cobrança de

- 5. responsabilizar-se, inclusive financeiramente, pela operação e manutenção dos açudes relacionados no item I, 'a', 4;
- 6. pagar à Entidade Operadora Federal do PISF os custos operacionais e de manutenção a ele relativos, com a implementação de cobrança dos serviços aos usuários finais;
- 7. acordar garantias financeiras com a Entidade Operadora Federal encaminhando proposta de lei ou decreto, conforme o caso, incluindo entre outras a securitização, através da cessão de direitos da parcela de água bruta destacada na conta de água tratada dos usuários finais do sistema de saneamento;
- 8. priorizar investimentos, em parceria com a União, para a implementação de infraestrutura hídrica estadual interligada ao PISF;.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo em oito vias, de igual teor e forma.

Brasília, Ol de SETEMBRO de 2005.

Pela UNIÃO:

CIRO FERREIRA GOMES

Ministro de Estado da Integração Nacional

SILAS RONDEAU CAVALCANTE SILVA

Ministro de Estado de Minas e Exergia

Pelos Estados:

ÚCIO GONÇALO DE ALCÂNTARA

Governador do Estado do Ceará

ARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS

Governador do Estado do Pernambuco

CÁSSIO PODRIGUES DA CUNHA HIMA

Governador do Estado da Paraíba

fin will

DILMA VANA ROUSSEFF Ministra de Estago Chefe da Casa

Civil da Presidencia da República

MARINA SILVA VAZ LIMA

Ministra de Estado do Meio Ambiente

ILMA MARIA DE FARIA

Governadora do Estado do Rio Grande do Norte